

"O JUNDIAIENSE" - 05/05/53

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ



- L E I Nº 262, DE 28 DE ABRIL DE 1 953 -

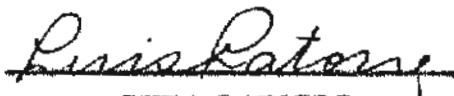
O PREFEITO MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, de acôrdo com o que decretou a Câmara Municipal, em sessão realizada no dia 22 de abril de 1 953, PROMULGA a seguinte lei:

Art. 1º - Ficam isentos do pagamento das taxas municipais os imóveis pertencentes aos hospitais que mantenham assistência gratuita, às instituições de caridade e às escolas de ensino gratuito.

Parágrafo único - A isenção tornar-se-á efetiva mediante requerimento dirigido ao Prefeito Municipal.

Art. 2º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a mandar cancelar os débitos em dívida ativa correspondente às taxas cuja isenção é prevista nesta lei.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.


LUIS LATORRE
- Prefeito Municipal -

Publicada na Diretoria Administrativa, da Prefeitura Municipal de Jundiaí, aos vinte e oito dias do mês de abril do ano de mil novecentos e cinquenta e três.


- VIRGILIO TORRICELLI -
Diretor